



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 386, DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007 (nº 1.395/2004, na origem), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

RELATORA: Senadora ROSALBA CIARLINI

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 394, de 13 de julho de 2004, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo em epígrafe.

O Acordo foi apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 26 de fevereiro de 2007.

Acompanha a Mensagem Presidencial, Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Relações Exteriores, na qual se dá destaque para o fato de que a assinatura desse instrumento atender a disposição de ambos os Governos de detectar e dar prioridade às ações de cooperação técnica em matéria de interesse comum, tendo como objetivo: a) lograr melhor controle

das pragas das plantas ou doenças dos animais existentes e facilitar o comércio de bens agrícolas e pecuários entre os dois países; b) elaborar planos para prevenir a introdução e propagação, nos respectivos territórios, de pragas das plantas e doenças dos animais sujeitos aos regulamentos quarentenários, bem como harmonizar, conforme o caso, seus limites de tolerância; e c) promover a adoção, em seus respectivos territórios, de regras harmonizadas sobre higiene e tecnologia no que diz respeito aos controles oficiais de produtos de origem animal e vegetal.

II – ANÁLISE

O Memorando analisado representa importante passo no sentido do aprimoramento das relações comerciais com Cuba, ao normatizar temas de saúde animal, prevenindo a invocação de normas fitossanitárias como barreiras não-tarifárias ao comércio.

Embora nossa densidade comercial com Cuba esteja muito aquém da potencialidade dos dois países, o Memorando é um instrumento a mais no aperfeiçoamento do aparato técnico para o comércio exterior, no qual há muito por fazer.

Versado em quinze artigos, o Memorando de Entendimento é documento padrão para a classificação técnica de temas de saúde animal, nos moldes dos acordos que o Brasil possui com mais de vinte países.

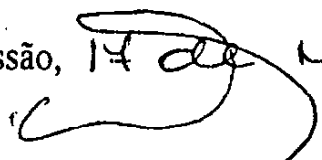
As normas invocadas estão dentro dos padrões internacionais, sob a égide de organizações internacionais especializadas, da Organização Mundial do Comércio (OMC) à Organização Internacional de Epizootia, que se ocupa da prevenção e do combate de zoonoses, no âmbito internacional.

Convém ainda destacar que o Memorando aborda setor que interessa particularmente à economia brasileira, haja vista a grande participação dos produtores nacionais no mercado internacional agropecuário.

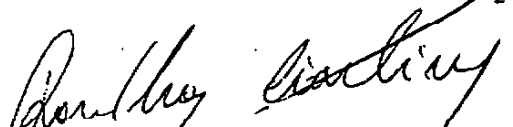
III – VOTO

Por todo o exposto, por considerarmos conveniente aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2007.

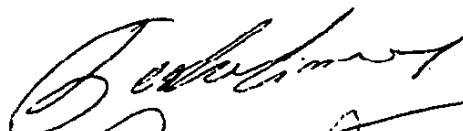
 ①

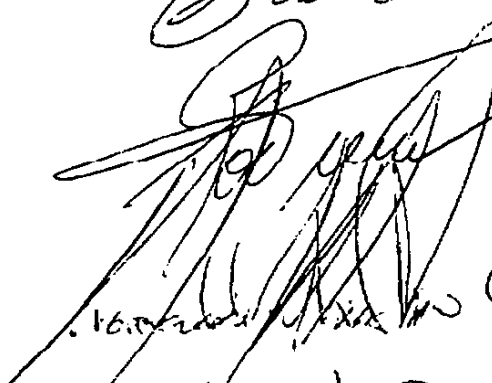
, Presidente

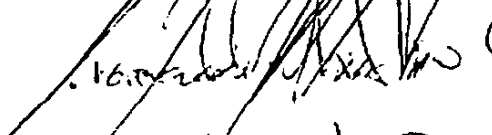
 ②

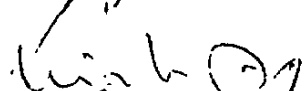
, Relatora

 ③

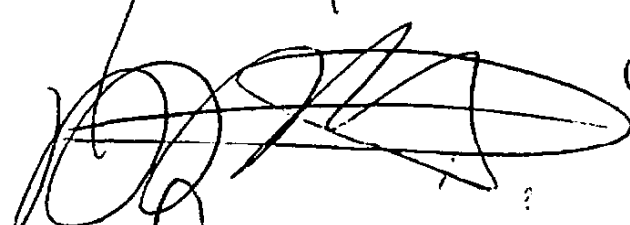
 ④

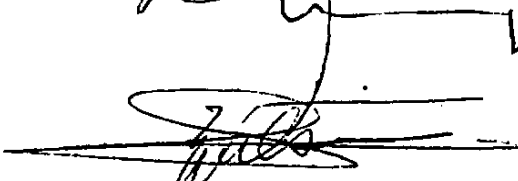
 ⑤

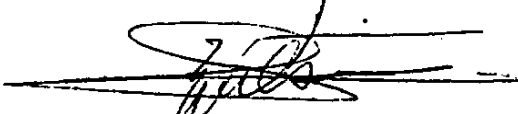
 ⑥

 ⑦

 ⑧

 ⑨

 ⑩

 ⑪

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 30, DE 2007,
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. HERÁCLITO FORTES, PRESIDENTE**
- 2. ROSALBA CIARLINI, RELATORA**
- 3. MOZARILDO CAVALCANTI**
- 4. PEDRO SIMON**
- 5. ROMEU TUMA**
- 6. FLEXA RIBEIRO**
- 7. CRISTOVAM BUARQUE**
- 8. PAULO DUQUE**
- 9. AUGUSTO BOTELHO**
- 10. MARCELO CRIVELLA**
- 11. WILSON MATOS**